



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 25 DE Outubro DE 2013.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizado aos	<u>14</u> / <u>11</u> / <u>13</u>
Em	<u>PRIMEIRA</u> Votação

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

08 NOV. 2013

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ordinária</u>
Realizado aos	<u>21</u> / <u>11</u> / <u>13</u>
Em	<u>segunda</u> Votação

Dispõe sobre a realização de exames preventivos em servidores públicos do município de Limoeiro do Norte e da outras providências.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>6408</u>
25 OUT. 2013
Horário: <u>10:20</u>
<u>Efmoira</u> Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Todos os servidores Públicos lotados em Órgão da Administração Municipal, Farão Jus uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa, para realização do exame preventivo de Câncer de mama, Colo do útero e Próstata.

Art. 2º. Para realização do exame, os servidores incluídos no Caput do art. anterior não terão prejuízos nos seus vencimentos por contado dia de dispensa.

Art. 3º. Para a garantia da realização dos exames, o servidor deverá ser encaminhado ao SUS (Sistema Único de Saúde) ou a Instituição Privadas Conveniadas, com notificação (na qual deve constar o comprimento da lei).

Art. 4º. Serão garantidos outros dias de dispensa caso seja necessário o recebimento pessoal dos exames e ou procedimentos recomendados pelo serviço de saúde.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

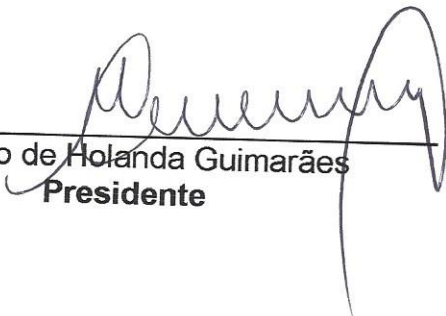
Art. 5º. Como forma de comprovação, os servidores públicos, deverão apresentar ao órgão Público no prazo máximo de 30 dias o atestado de comparecimento ao serviço de saúde.

§ 1º. O comprovante do exame realizado será recolhido pelo Órgão Público e devidamente arquivado.

§ 2º. No atestado descrito conforme Caput do artigo não deverá constar o diagnóstico ou procedimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de Outubro de 2013.



Heraldo de Holanda Guimarães
Presidente